



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	21/11		
Interessado	Núcleo de Educação Infantil Cantinho do Saber (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Regina Célia Lico Suzuki e Marcos Mendonça		
Parecer CME nº 246/12	CEB	Aprovado em 10/05/12	Publicado em 29/05/12 p.19

I- RELATÓRIO

1 – Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Trata-se de recurso contra despacho denegatório Nº 08/2011, de 28/03/11, que indefere o pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Cantinho do Saber, localizado na Rua Mercedes Lopes, 93 - Penha, São Paulo, SP, protocolado em 08/04/11, na Diretoria Regional de Educação Penha (DRE PE), alegando que todas as solicitações elencadas no Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores teriam sido atendidas.</p> <p>Em 25/04/11, a Diretora Regional de Educação Penha designa a Comissão de Supervisores para proceder à vistoria do prédio e análise da documentação apresentada a fim de verificar os fatos novos mencionados no recurso, de acordo com o disposto na Indicação CME nº 14/10.</p> <p>Em 02/05/11, a Comissão visita a escola e, em 05/05/11, elabora o Relatório, que informa:</p> <ul style="list-style-type: none">• o Auto de Licença de Funcionamento estaria invalidado, devido à divergência entre a planta apresentada à época e as modificações feitas no prédio, posteriores ao Auto; questionada “ ... A mantenedora informou que após ter sido entregue esta planta na prefeitura foi construído mais um piso [...] não havia planta total do imóvel”;• o Regimento Escolar está em consonância com a legislação vigente, elaborado de acordo com as instruções emanadas pela DRE PE e coerente com o Projeto Pedagógico;• o Projeto Pedagógico contém, de forma geral, as especificidades requeridas para a educação infantil;• a unidade educacional continuava com o quadro de funcionários incompleto e fora constatado no dia da vistoria que as crianças continuavam sendo atendidas por profissionais não habilitados;• a escola não atendia aos requisitos mínimos de infraestrutura quanto ao prédio escolar, apresentando condições não adequadas para uma escola de educação infantil quanto ao acesso, salubridade, saneamento e higiene. <p>A Assistência Técnica da SME, em 12/11/11, informa que consta no Protocolado, conforme consulta ao SIMPROC, que o processo do pedido de Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária foi indeferido em 09/08/10.</p> <p>Constatou, ainda, que o Relatório da Comissão de Supervisores encontra-se instruído de acordo com a Indicação CME nº 14/10, confirmando as irregularidades evidenciadas em relatórios anteriores e o não cumprimento na íntegra de todos os incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.</p> <p style="text-align: center;">2 - Apreciação</p>
--	---

37 Como demonstram os fatos historiados, a mantenedora não apresenta fato
38 novo conforme o que preconiza a Indicação CME nº 14/10, que trata da
39 admissibilidade de recurso contra o indeferimento de pedido de autorização de
40 funcionamento de unidades educacionais de educação infantil. O Relatório da
41 Comissão de Supervisores designada pela Diretora de Educação Regional
42 Penha evidencia que o Núcleo de Educação Infantil Cantinho do Saber não
43 preenche as condições necessárias prescritas na Deliberação CME nº 04/09,
44 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades
45 educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do
46 Município de São Paulo, no que se refere à documentação, à infraestrutura e à
47 ausência de diretor e professores habilitados. Dessa forma, não há condições do
48 deferimento do solicitado.

49 **II- Conclusão**

50 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-
51 opinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Penha:

- 52 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
53 pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil
54 Cantinho do Saber, localizado na Rua Mercedes Lopes, 93 – Penha, São Paulo;
- 55 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha, que notifique os
56 responsáveis e providencie o acompanhamento do encerramento das atividades
57 escolares, adotando as medidas necessárias para não haver prejuízo às
58 crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 03 de Maio de 2012

Cons^a. Regina Célia Lico Suzuki
Relatora

Cons^o. Marcos Mendonça
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 03 de maio de 2012.

Cons^a Carmen Vitória A. Annunziato
No exercício da Presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de maio de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME